



PROJETO DE LEI N° 014 /2022

“Altera dispositivo da Lei 2.118/2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal - COMBEA e do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal – FUMBEA, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Martinho Campos, em exercício e, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.118/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O COMBEA é órgão paritário e será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 4 (quatro) representantes de Associações locais, preferencialmente aquelas afetas ao trato, proteção e defesa dos animais, devidamente constituídas e em pleno funcionamento;

§ 1º. Os membros do COMBEA serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, e



nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os membros do COMBEA deverão ser eletores do Município de Martinho Campos e se encontrar em dia com seus deveres eleitorais.

§ 3º. Dar-se-á a perda do mandato de conselheiro:

- I – em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;
- II – em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;
- III – demais casos previstos em legislação específica.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, 13 de maio de 2022.

MARIA APARECIDA DE CAMARGOS SANTOS

Prefeita Municipal em exercício



OFÍCIO 161/2022 GP/MACS

Martinho Campos, 13 de maio de 2022.

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Exmo. Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, para encaminhar o incluso Projeto de Lei que “**Altera dispositivo da Lei 2.118/2022 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal - COMBEA e do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal – FUMBEA, e dá outras providências**”, para apreciação, discussão e votação pelos Ilustres Edis dessa Egrégia Casa Legislativa.

Justifica o presente pela necessidade de adequar a composição do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal – COMBEA, visto que, ao ser elaborado, o projeto de lei que criou mencionado conselho, não considerou a paridade necessária entre os representantes vinculados ao Poder Executivo e aqueles representantes da Sociedade Civil organizada. Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração, pugnando pela tramitação do presente Projeto de Lei conforme preceitua o Regimento dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA DE CAMARGOS SANTOS

Prefeita Municipal em exercício

Ao

Exmo. Senhor

DIVINO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos

Rua Pitangui, 36, Centro

CEP: 35606-000 – Martinho Campos